



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 1028, DE 2025

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para suspender a prescrição em caso de fuga.

**AUTORIA:** Senador Jorge Kajuru (PSB/GO)



Página da matéria



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

**PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para suspender a prescrição em caso de fuga.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 113.** No caso de evadir-se o condenado, a prescrição fica suspensa até sua recaptura ou apresentação voluntária.

**Art. 113-A.** No caso de revogar-se o livramento condicional, a prescrição é regulada pelo tempo que resta da pena.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo deste projeto de lei é alterar o Código Penal (CP) para suspender a prescrição penal em caso de fuga do condenado.

Com a atual redação do art. 113 do CP, se uma pessoa é condenada, por exemplo, a 5 (cinco) anos, cumpre 3 (três) anos da pena e foge, sua pena prescreve, em regra, em 4 (quatro) anos, de acordo com o art. 109, V, do CP, ou até mesmo em 2 (dois) anos, caso seja menor de 21 (vinte e um) anos no tempo do crime ou maior de 70 (setenta) anos no tempo da sentença, conforme o art. 115 do CP.

Essa brecha na legislação penal tem livrado muitos criminosos fugitivos do cumprimento do restante da pena, o que não é justo com as vítimas



do crime, com a sociedade e com quem cumpre sua pena integralmente sem tentar fugir.

O art. 113 do CP é, portanto, mais um estímulo para que os presos fujam e permaneçam foragidos.

Com a aprovação deste projeto, o foragido não terá mais a possibilidade de prescrição da pretensão executória e, assim que capturado, terá que cumprir o resto de sua pena.

Em face do exposto, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para discutir, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU



Assinado eletronicamente por Sen. Jorge Kajuru

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1090172915>

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de Dezembro de 1940 - Código Penal (1940) - 2848/40  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940;2848>